

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ - UNIDAVI**

**LUANA APARECIDA PIRES**

**ANÁLISE DOS IMPACTOS DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO,  
COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO  
ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE SALETE**

**RIO DO SUL  
2023**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ - UNIDAVI**

**LUANA APARECIDA PIRES**

**ANÁLISE DOS IMPACTOS DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO,  
COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO  
ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE SALETE**

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado ao curso de Ciências Contábeis, da Área das Ciências Socialmente Aplicáveis, do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, como condição parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Orientador: Marciel Dover Schmidt

**RIO DO SUL  
2023**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO  
ITAJAÍ - UNIDAVI**

**LUANA APARECIDA PIRES**

**ANÁLISE DOS IMPACTOS DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO,  
COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO  
ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE SALETE**

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado ao curso de Ciências Contábeis, da Área das Ciências Socialmente Aplicáveis, do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí- UNIDAVI, a ser apreciado pela Banca Examinadora, formada por:

---

Professor Orientador: Marciel Dover Schmidt

Banca Examinadora:

---

Prof.

---

Prof.

Rio do Sul, 06 de dezembro de 2023.

“Todo progresso ocorre fora da zona de conforto.”

(Michael John Bobak)

## **AGRADECIMENTOS**

Com todo o meu coração, expresso minha gratidão a Deus por me permitir concluir com sucesso esta etapa tão valiosa da minha vida acadêmica. Não posso deixar de mencionar a importância da minha família e amigos em todo o processo, pois sempre me apoiaram e incentivaram durante os quatro anos de curso.

Gostaria de agradecer de maneira especial à meu Orientador Marciel Dover Schmidt, cujo conhecimento, orientação e paciência foram fundamentais para a elaboração do meu projeto final. Foi uma experiência inestimável trabalhar com ele e estou profundamente grata por sua orientação e apoio.

## RESUMO

A contabilidade, enquanto a ciência social tem como principal missão avaliar e administrar o patrimônio das empresas. Nesse contexto, torna-se imperativo o registro minucioso de todas as transações financeiras, com o propósito de disponibilizar informações confiáveis e precisas aos usuários interessados. Independentemente da porta, do ramo de atividade ou do regime tributário adotado, entidades públicas ou privadas, todas as empresas têm a necessidade essencial de contar com os serviços contábeis para garantir uma gestão eficaz. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) é um tributo que incide sobre a prestação de serviços e é devido tanto por empresas quanto por profissionais autônomos. Com o aumento significativo das atividades de prestação de serviços no município de Salete, surgiu uma necessidade urgente no município de implementar uma nota fiscal eletrônica de serviços. Esta medida foi concebida com o propósito de centralizar e agilizar o processo de emissão de notas fiscais, uma vez que tem como finalidade registrar eletronicamente as transações realizadas entre as partes envolvidas. Tal iniciativa tem como proporcionar uma maior segurança na gestão tributária, uma redução dos custos operacionais, uma maior precisão e transparência fiscal, além de reforçar o controle. Com base nisso, a presente pesquisa tem como objetivo analisar os impactos com a implantação do sistema de nota fiscal de nota de serviço eletrônica no município de Salete no período de 2012 a 2022. Para atingir esses objetivos inicialmente foram realizadas uma revisão de literatura em artigos científicos, livros e *e-books*, assim surgindo à pesquisa de caráter descritivo e com abordagem qualiquantitativa. O desenho metodológico deste estudo consiste em um estudo de caso, empregando como instrumento de coleta de dados uma entrevista semi-estruturada. O entrevistado foi o responsável pelo setor tributário/fiscalização da prefeitura de Salete. Para confirmar os resultados, realizou-se uma análise dos dados disponíveis no portal de transparência do município, possibilitando o confronto das informações fornecidas pelo entrevistado.

**Palavras-Chave:** Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, tributo, ISS.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA .....	11
1.2 OBJETIVOS .....	11
<b>1.2.1 Geral .....</b>	<b>11</b>
<b>1.2.2 Específicos .....</b>	<b>11</b>
1.3 JUSTIFICATIVA .....	11
1.4 CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMPRESA .....	12
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>13</b>
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO .....	13
2.1.1 TRIBUTOS .....	15
2.1.2 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DOS TRIBUTOS .....	18
2.2 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) .....	19
<b>2.2.1 Fato gerador, incidência e estabelecimento.....</b>	<b>20</b>
2.2.1.1 Base de cálculo .....	21
2.2.1.2 Alíquota .....	22
2.3 DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS .....	23
2.4 TRANFERÊNCIAS DAS RECEITAS .....	25
2.5 RECEITA ORÇAMENTARIA PUBLICA .....	25
2.6 NOTA FISCAL ELETRONICA .....	26
<b>3 METODOLOGIA DA PESQUISA .....</b>	<b>28</b>
<b>4 ANÁLISE DOS IMPACTOS DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO, COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE SALETE .....</b>	<b>29</b>
4.1 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA NFS-E EM SALETE.....	29
4.2 REQUISITOS DE FUNCIONAMENTO DA NFS-E EM SALETE.....	30

4.3 BENEFÍCIOS E DIFICULDADES APÓS A IMPLANTAÇÃO DA NFS-E .....	33
4.4 ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE ISS .....	34
4.5 COMPARAÇÃO RECEITA PRÓPRIA X ISS .....	36
4.6 COMPARAÇÃO RECEITA TOTAL X RECEITA PRÓPRIA .....	37
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>41</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>44</b>



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Principais partes da SNT .....	14
Quadro 2 – Conceitos do tributo .....	16
Quadro 3 – Funções do tributo .....	17
Quadro 4 – Competências tributaria conforme Constituição federal de 1988 .....	23
Quadro 5 – Repartição Tributaria conforme Constituição federal de 1988 .....	25
Quadro 6 – Benefícios e dificuldades encontradas no processo de implantação .....	33
Quadro 7 – Grupo de Tributos: ISSQN e Taxas.....	34

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

STN	Sistema Tributário Nacional
ISS	Imposto sobre serviços
CNT	Código Tributário Nacional
NFS-e	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
RPS	Recibo provisório de serviços
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
ISSQN	Imposto sobre serviços de qualquer natureza
UFMs	Unidade Fiscais Municipais
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

## 1. INTRODUÇÃO

A adoção de um sistema de nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) traz uma série de benefícios para os municípios brasileiros, tanto do ponto de vista da gestão tributária como para os contribuintes que emitem notas fiscais de serviço.

Em primeiro lugar, a implantação da NFS-e permite que o município tenha um controle mais eficiente sobre a arrecadação de tributos, uma vez que o sistema permite o registro e monitoramento de todas as operações realizadas pelos contribuintes. Isso significa que o município pode identificar mais rapidamente as empresas que não estão cumprindo com suas obrigações fiscais e tomar medidas para regularizar a situação.

Além disso, a adoção da NFS-e pode permitir uma redução de custos para o município, uma vez que elimina a necessidade de impressão de papel e de armazenamento físico das notas fiscais. Isso também torna o processo mais sustentável, uma vez que reduz o uso de recursos naturais e a geração de resíduos.

Para os contribuintes, a implantação da NFS-e também traz benefícios importantes. Em primeiro lugar, o processo de emissão de notas fiscais de serviço é simplificado, permitindo que os contribuintes emitam as notas diretamente pelo sistema, sem a necessidade de comparecer fisicamente a um órgão público. Em Salete, cidade localizada no estado de Santa Catarina, a adoção da NFS-e ocorreu com o objetivo de aprimorar o controle e a fiscalização dos tributos municipais.

No entanto, a implantação de um sistema eletrônico de emissão de notas fiscais de serviço implica em uma série de mudanças e adaptações, tanto por parte dos contribuintes como do próprio município. É importante, portanto, avaliar os impactos e benefícios dessa transição para os envolvidos no processo.

Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos da implantação da NFS-e em Salete, destacando os principais benefícios e desafios enfrentados pelos contribuintes e pelo município durante esse processo. Serão abordados aspectos bem como o apresentar o processo de implantação de nota fiscal, arrecadação do município antes e após a implantação, cobranças e penalidades do ISS, destinação da receita obtida através da arrecadação de ISS dentre outros assuntos.

Por fim, espera-se contribuir para uma pesquisa mais ampla sobre a importância e os impactos da implantação de sistemas eletrônicos de emissão de notas fiscais de serviço, bem como para o aprimoramento desse processo em Salete.

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

A implantação do sistema de nota fiscal eletrônica está sendo eficaz no município de Salete?

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Geral

- Analisar os impactos da arrecadação do ISS, com a implantação do sistema de nota fiscal eletrônica de serviço.

### 1.2.2 Específicos

- Avaliar como ocorreu o processo implantação da nota fiscal eletrônica na prefeitura;
- Listar as vantagens e desvantagens da implantação do sistema;
- Identificar a arrecadação do Imposto sobre Serviço do município;
- Comparar o Imposto sobre Serviço com as demais receitas próprias bem como com a arrecadação total do município.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa tem como objetivo apresentar a relevância de um sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), destacando sua importância para municípios de pequeno porte e outros que ainda não o implementaram. É notório que os municípios com baixa população e área rural enfrentam maiores dificuldades na emissão de notas fiscais eletrônicas, seja por falta de acesso à internet ou pela falta de um sistema que atenda às suas demandas. Nesse sentido, este trabalho busca fornecer informações valiosas que facilitem o desenvolvimento e a informatização da sociedade, com o intuito de melhorar a qualidade de vida e bem-estar da população estudada.

O interesse pelo tema surgiu ao buscar conhecimentos voltados à contabilidade pública e tributária. Compreendemos que um sistema adequado de NFS-e está diretamente relacionado à qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Portanto, esta pesquisa visa auxiliar os prestadores de serviços e as prefeituras, mostrando a importância de um sistema eletrônico para o controle dos gastos e prestação de contas. Esperamos que esta pesquisa possa contribuir para a adoção de um sistema de NFS-e mais eficiente, tornando mais acessível e ágil a prestação de serviços desburocratizando os processos aos municípios e conseqüentemente economizando recursos públicos.

#### 1.4 CONTEXTUALIZAÇÃO DA ENTIDADE

No dia 29 de dezembro de 2023, o município de Salete comemora 62 anos da emancipação política conquistada em 1961. Formada por uma população de origem alemã, italiana e ucraniana, e colonizada por Luiz Bértoli Sênior a partir de 1925, a religiosidade está no DNA da cidade, que reverência Nossa Senhora da Salete.

Denominado Ribeirão Grande como se chamava, pertencendo ao distrito de Taió, que por sua vez pertencia a Rio do Sul e este a Blumenau. Em 1949 passou a categoria de distrito pertencendo ao então já município de Taió. Foi em 29 de dezembro, através da resolução nº. 03/1961 da câmara de vereadores de Taió e da lei nº. 799 da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que foi alcançado à autonomia político-administrativa, como o nome de Salete.

O nome de Salete é uma referência a Nossa Senhora da Salete, cuja imagem foi colocada em 1943 no Morro do Santuário, onde os padres seculares construíram um seminário que atualmente está sob a custódia da Congregação do Espírito Santo.

Ao longo dos anos o município evoluiu economicamente em setores organizados em cooperativas. Antes, Salete tinha como base econômica, apenas as indústrias de artefatos de madeiras, metalúrgicas e fábricas têxteis. Atualmente, o setor agrícola através do melhoramento e modernização das atividades da bovinocultura de leite e a piscicultura geram renda para muitas famílias.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O sistema tributário é fundamental para a arrecadação de recursos financeiros pelos governos e a manutenção das atividades estatais, garantindo assim a prestação de serviços públicos à população. Nesse sentido, os tributos são peças-chave desse sistema, sendo cobrados pelo poder público dos indivíduos e empresas que exercem atividades econômicas. O ISS (Imposto Sobre Serviços) é um dos tributos mais importantes e arrecadados pelos municípios, que é cobrado sobre serviços prestados pelas empresas. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é um documento fiscal eletrônico que serve para registrar a prestação de serviços sujeitos à incidência do ISS. Portanto, a implementação de um sistema eficiente de nota fiscal eletrônica é de extrema importância para garantir a correta arrecadação do ISS pelos municípios e para o controle da prestação de serviços pelas empresas.

### 2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO

O sistema tributário (STN) é considerado um conjunto de normas e obrigações que determina a qualificação das características formais adotadas pela lei, visando como principal ponto a arrecadação de tributos. É disposto pela Ementa Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965, regulamentado pela Lei 5.172 de 1966.

De acordo com Nunes (2019), “o sistema tributário é composto por um conjunto de normas que regulam a arrecadação dos tributos” (p. 12). Dessa forma, ele é responsável por definir as obrigações e os direitos dos contribuintes, além de estabelecer as regras para a fiscalização e a cobrança de tributos.

Carrazza (2018, p.25) afirma sobre o conceito de sistema tributário:

O sistema tributário é composto por um conjunto de normas e regras que determinam como o Estado deve arrecadar os tributos necessários para financiar suas atividades. Ele é essencial para o funcionamento da máquina pública e para a promoção do bem-estar social. Além disso, o sistema tributário deve ser justo e equitativo, de forma a garantir que a carga tributária seja distribuída de forma adequada entre os diferentes setores da sociedade.

Segundo Ribeiro (2019), o sistema tributário nacional é complexo e burocrático, o que pode dificultar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes.

De acordo com Magnum et al. (2018, p. 19 e 20) “é possível conceituar o STN como o conjunto de princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais que regem o Direito Tributário harmonicamente”. É um sistema que está integrada ao grande sistema jurídico, o qual é voltado aos princípios gerais do Direito que são previstos na Constituição.

O sistema tributário é fundamental para garantir a arrecadação de recursos pelo Estado, viabilizando a realização de investimentos e a prestação de serviços públicos à sociedade. Segundo Carvalho (2017), o sistema tributário é responsável pela captação de recursos necessários para financiar as atividades do Estado, sendo uma das principais formas de arrecadação de receitas públicas.

A importância de um sistema tributário bem armazenado é ampla e reflete em diversas áreas da sociedade. Como destaca Rocha (2019), "a participação é uma das principais fontes de financiamento do Estado, proporcionando a realização das funções públicas, como educação, saúde, segurança, entre outras". Nesse sentido, um sistema tributário justo e eficiente é essencial para garantir que os recursos arrecadados sejam aplicados de forma adequada em benefício da população.

Para Martins (2017), a complexidade do sistema tributário brasileiro é uma das maiores do mundo, tornando a sua compreensão e aplicação um desafio para empresários e contadores. Nesse sentido, a autora afirma que a simplificação e a redução da carga tributária são fundamentais para o desenvolvimento econômico do país.

Além disso, um sistema tributário equilibrado contribui para a atração de investimentos e o desenvolvimento econômico. De acordo com Rocha (2019), "um sistema tributário que onere ansiosos determinados ou atividades pode motivar desestimular o investimento e a geração de empregos, prejudicando o desenvolvimento do país". Assim, é importante que o sistema tributário leve em consideração as particularidades de cada setor e busque a justiça fiscal.

Abraham (2022) afirma que o sistema tributário nacional, a partir de sua configuração constitucional, pode ser dividido em quatro partes principais, conforme apresentado no Quadro 1.

**Quadro 1 – Principais partes do SNT**

(A) Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional (arts. 145 a 149-A):	Instituindo a estrutura de tributação, as espécies tributárias, o modo de incidência, as competências etc.
(B) Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar (arts. 150 a 152):	Que estabelece os princípios tributários garantidores dos direitos do contribuinte e cria as principais imunidades tributárias;
(C) Distribuição de Competências Tributárias (arts. 153 a 156 e 195, CF/88):	Que atribui à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a instituição de impostos e contribuições e;
(D) Repartição das Receitas Tributárias (arts. 157 a 162):	Que dispõe sobre a participação que cada ente federativo terá no produto da arrecadação.

Fonte: Elaborado a partir de Abraham (2022)

Já para Machado (2018), a controlado é um instrumento essencial para a promoção da justiça social e a redução das desigualdades no país. Segundo o autor, o sistema tributário deve ser garantido de forma a garantir uma distribuição equitativa dos recursos financeiros, de modo a favorecer os grupos mais pobres da sociedade.

Uma das principais fontes do sistema tributário é a Constituição Federal, que estabelece as bases para a criação e a regulamentação dos tributos. Conforme destaca Nunes (p. 15, 2019), “a Constituição Federal é a principal fonte do sistema tributário, uma vez que estabelece as regras para a criação e a regulamentação dos tributos” Além disso, as leis tributárias também são importantes fontes do sistema tributário, pois definem as obrigações e os direitos dos contribuintes, bem como as regras para a fiscalização e a cobrança de tributos.

### **2.1.1 Tributos**

De acordo com Fabretti (2006) o tributo é definido conforme a CTN nos arts. 3º e 4º, ele é uma obrigação tributaria que afirma ser um pagamento compulsório.

Conforme dispõe o art. 3.º do CTN “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Paulsen (2022, p. 44) afirma sobre o conceito do tributo:

[...] Cuida-se de prestação em dinheiro exigida compulsoriamente, pelos entes políticos ou por outras pessoas jurídicas de direito público, de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem promessa de devolução, forte na ocorrência de situação estabelecida por lei que revele sua capacidade contributiva ou que consubstancie atividade estatal a elas diretamente relacionada, com vista à obtenção de recursos para o financiamento geral do Estado, para o financiamento de fins específicos realizados e promovidos pelo próprio Estado ou por terceiros em prol do interesse público.

Segundo Paulus et al. (2018), a tributação é uma importante fonte de receita para os governos e pode ser utilizada para financiar as atividades estatais e promover o desenvolvimento econômico.

De acordo com Jesus, Jesus e Jesus (2017) “os tributos têm por função carrear recursos financeiros para o Estado, para atingir sua finalidade de promover o bem comum, satisfazendo as necessidades publicas.”

Os tributos são uma das principais formas de arrecadação de recursos pelos governos. Segundo Rocha (2019), tributos são "obrigações impositivas criadas pelos Estados com o



objetivo de arrecadar recursos para o financiamento das atividades estatais". Eles são obrigatórios e independem de qualquer prestação em contrapartida por parte do Estado.

Conforme Jesus, Jesus e Jesus (2017) além de arrecadar recursos financeiros para o Estado, os tributos também podem ter um papel significativo na regulação da economia privada. Isso pode incluir incentivar a atividade econômica em determinados setores ou regiões, bem como desestimular o consumo de bens específicos, o que pode ter efeitos diversos na economia. Em outras palavras, os tributos podem ter um impacto significativo na economia, além de seu objetivo principal de arrecadar recursos para o Estado.

Ainda Jesus, Jesus e Jesus (2017) afirmam que os conceitos do tributo podem ser divididos em seis partes, conforme apresenta no Quadro 2.

**Quadro 2 – Conceitos do tributo:**

(a) Tributo é toda prestação pecuniária:	Seu cumprimento se faz pelo comportamento do contribuinte de entregar dinheiro aos cofres públicos;
(b) Compulsória:	Obrigação independente da vontade do contribuinte – <i>ex lege</i> – nasce da vontade da lei, mediante a ocorrência de um fato impositivo (fato gerador);
(c) Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir:	Os tributos são expressos em moeda corrente nacional ou por meio de indexadores (por exemplo: ORTN, OTN, BTN, Ufir);
(d) Que não constitua sanção de ato ilícito:	Essa expressão distingue o tributo da multa, que sempre representa uma sanção pecuniária pela prática de ato ilícito;
(e) Instituída em lei:	Decorrencia do principio da legalidade tributaria (art. 150, I. da CF/1988), o tributo só pode ser instituído (ou aumentado) por lei; e
(f) Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada:	Não há margem de discricionariedade do agente publico que deverá portar-se fielmente como prescrito no mandamento legal para a edição do ato do lançamento, que é a constituição do credito tributário.

Fonte: Elaborado a partir de Jesus, Jesus e Jesus (2017).

De acordo com Souto (2016), a complexidade do sistema tributário brasileiro dificulta o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes e prejudica a efetividade da arrecadação de tributos.

De acordo com Silva (2019, p. 78), “os tributos são essenciais para o desenvolvimento do país, pois permitem a realização de investimentos em infraestrutura, saúde, educação, entre outros setores”. Isso é especialmente importante em países em desenvolvimento, onde a falta de recursos pode ser um obstáculo para o crescimento econômico.

Além disso, é importante que os recursos arrecadados sejam utilizados de forma eficiente e transparente. Como ressalta Fávero (2021, p. 102), "os tributos devem ser geridos de forma responsável e transparente, para garantir que os recursos sejam utilizados da melhor forma possível em benefício da população".

Para Machado (2015), a falta de transparência e a burocracia excessiva no processo de arrecadação de tributos podem gerar custos adicionais para as empresas e comprometer a competitividade do país.

Os tributos são fundamentais para a sustentabilidade financeira dos governos e para a oferta de serviços públicos à sociedade. Como destaca Tavares (2015, p. 22), “o tributo é o meio pelo qual o Estado obtém os recursos financeiros necessários para a consecução de seus objetivos institucionais, dentre os quais destacam-se a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento econômico”.

De acordo com Jesus, Jesus e Jesus (2017) os tributos podem ter as seguintes funções, apresentada no Quadro 3.

**Quadro 3 – Funções do Tributo:**

Fiscal	A fiscalidade consiste no caráter fiscal que o tributo assume quando sua função tem fins arrecadatórios. A intenção é arrecadar, desvinculando-se de qualquer preocupação. Tal arrecadação tem por objeto manter todo o aparato estatal.
Extrafiscal	O tributo assume essa função quando o Estado não visa apenas à arrecadação, mas, também intervir de uma forma ou de outra em determinado setor ou atividade – fins ordinatórios.
Parafiscal	O tributo terá por objetivo a arrecadação de recursos para o custeio de atividade que, em princípio, não integram funções próprias do Estado, mas este as desenvolve através de entidades específicas.

Fonte: Elaborado a partir de Jesus, Jesus e Jesus (2017).

“Os tributos podem ser uma importante fonte de receita para pequenos municípios, confiantes para o financiamento de serviços públicos essenciais como saúde, educação e infraestrutura” (MACHADO, 2015, p. 19)

Além disso, a arrecadação de tributos também pode ser um importante instrumento para a promoção de justiça social, já que os recursos arrecadados podem ser utilizados para financiar políticas públicas que visam reduzir as desigualdades sociais e econômicas. Nesse sentido, Piketty (2014) destaca a importância da tributação progressiva para a promoção da justiça social:

A tributação progressiva é essencial para a promoção da justiça social. A taxação de forma progressiva, onde os indivíduos que possuem maior renda pagam uma alíquota maior de impostos, é uma maneira de reduzir as desigualdades econômicas e promover uma sociedade mais justa e equitativa.

Cabe destacar que, além de ser uma obrigação legal, a contribuição de tributos também é uma questão de responsabilidade social. Como destaca Carrazza (2020, p. 42), "a contribuição de tributos é um dever de todos os cidadãos que se preocupam com o desenvolvimento de sua comunidade".

### **2.1.2 Elementos fundamentais dos tributos**

É importante ressaltar que os elementos dos tributos se classificam em: Contribuinte ou responsável, base de cálculo as alíquotas e fato gerador. Segundo Oliveira et.al (2015) os principais elementos dos tributos são: Base de cálculo, alíquotas, objeto, fato gerador, contribuinte ou responsável, e a obrigação tributária que são as leis.

Com base em Fabretti (2006), os tributos são compostos por elementos fundamentais, incluindo o fato gerador, a base de cálculo, a alíquota, o adicional e o montante do tributo.

O CTN o define nos arts. 114 e 115:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal..

É possível notar que o art.114, esta relatando a necessidade de que todos os elementos devem seguir rigorosamente a lei para que desta forma se caracterize o fato gerador do tributo. Já o art. 115 explica que o fato gerador é uma obrigação acessória que serve como cumprimento da obrigação principal que são os pagamentos dos tributos enquanto a acessória são os lançamentos do mesmo que são previsto em lei.

A partir do fato gerador e da previsão na legislação, Coêlho (1988, p. 43) afirma que “O fato gerador deve ser descrito em lei em razão do princípio da legalidade. Deve ser minuciosamente descrito para evitar ao aplicador da lei entendimentos dilargados a seu respeito, gerando insegurança ao contribuinte”.

Base de cálculo de um tributo no Brasil é o montante sobre o qual é aplicado o percentual (alíquota) assim gerando o valor do imposto a ser pago. O valor sobre o qual se aplica o percentual (ou alíquota) tem como objetivo apurar o valor do tributo a ser recolhido, segundo a Constituição Federal deve ser definida em lei complementar, estando sua alteração sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade (OLIVEIRA, 2015).

A alíquota é um percentual fixado por lei o qual é aplicado sobre a base de cálculo desta maneira gerando o imposto a ser devido pelo contribuinte.

Sobre o assunto Oliveira (2002.p.28) discorre conceituando que alíquota é:

O percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser recolhido. Assim como base de cálculo, a alteração da alíquota esta sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade.

Complementando o pensamento de Oliveira (2002), Fabretti (2009) determina alíquotas como um fator estabelecido pela lei, cujo sua aplicação é sobre a base de 21 cálculos, determinando o montante de imposto a ser pago. Logo se percebe que alíquota é um percentual fixado em lei, aplicado sobre a base gerando o montante de tributo que será pago para cada ente da Federação.

## 2.2 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS)

O Imposto Sobre Serviços (ISS) é regulamentado pela Lei Complementar nº116, de 2003, conforme publicado no Planalto da União em 31 de julho de 2003. O Art. 1º da lei cita que: “O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador (BRASIL, 2003)”.

Segundo Martins (2020, p. 75), "o ISS é um imposto importante para os municípios, já que a sua arrecadação é uma fonte significativa de receita". Nesse sentido, a implantação de sistemas eletrônicos de emissão de nota fiscal de serviços, como o adotado pelo município.

A tributação sobre serviços é uma importante fonte de arrecadação para os municípios brasileiros, principalmente através do Imposto Sobre Serviços. Segundo Aires (2014), "o ISS é um imposto de competência municipal e é cobrado sobre a prestação de serviços em geral, com alíquotas que variam de acordo com o município". Isso significa que a alíquota do imposto pode ser definida por cada município, dentro de um limite estabelecido pela legislação federal.

Além disso, a arrecadação do ISS tem se mostrado cada vez mais importante para os municípios, principalmente em um contexto de crise financeira e redução de repasses federais. Segundo o estudo realizado por Dal Magro e Kleinübing (2019), "o ISS se tornou uma das principais fontes de receita própria dos municípios, sendo responsável por cerca de 15% da

arrecadação municipal no país". Dessa forma, a gestão eficiente do ISS se torna fundamental para garantir a sustentabilidade financeira dos municípios.

De acordo com Vasconcellos (2019, p. 100), "a emissão de notas fiscais de serviços é uma obrigação tributária das empresas prestadoras de serviços, que devem informar ao fisco municipal sobre as atividades realizadas e os valores recebidos". Assim, a implantação de um sistema eletrônico de emissão de nota fiscal de serviços pode facilitar a vida dos prestadores de serviços, pois torna o processo de emissão de notas mais ágil e automatizado.

Segundo Carvalho (2015), "o ISS é uma importante fonte de receita para os municípios e pode ser utilizado para financiar ações e políticas públicas que visam o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da população".

Além disso, a arrecadação do ISS pode ser um indicador da atividade econômica do município, como destaca a citação de Oliveira (2019): "O aumento da arrecadação do ISS pode indicar o crescimento econômico do município e a geração de empregos e renda para a população local". Nesse sentido, a implementação de políticas públicas que estimulem a atividade econômica e a geração de emprego e renda pode contribuir para o aumento da arrecadação do ISS e, conseqüentemente, para o desenvolvimento do município.

### **2.2.1 Fato gerador, incidência e estabelecimento**

“O art. 1º da LC nº 116/03 dispõe que o fato gerador do ISS é a prestação de serviço constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador” (FABRETTI, 2006, p. 123).

O Imposto Sobre Serviços (ISS) é um tributo municipal previsto na Constituição Federal de 1988, cujo fato gerador é a prestação de serviços constantes na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Conforme destaca Ribeiro (2019), “o fato gerador do ISS é a prestação de serviços descritos na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, forma onerosa, ainda que não sejam habitualmente prestados pelo contribuinte, exceto as exceções previstas em lei”.

O fato gerador do imposto sobre serviços é a prestação de serviços que podem ser prestados por empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, os serviços que recebem a incidência do tributo são encontrados em lista anexa à lei complementar nº 116/2003.

A incidência do ISS se dá sobre a prestação de serviços realizados no território do município, conforme previsto na legislação municipal. Nesse sentido, segundo Leite (2019),

"o ISS incide sobre a prestação de serviços constantes na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, desde que o serviço seja prestado no território do município que instituiu o tributo".

Diante o exposto se dar a importância de trazer o conceito de serviços para definir o cenário de incidência do imposto em questão. Serviço é um conjunto de atividades realizado pelas empresas e autônomos destinado à satisfação das necessidades humanas, mas que não apresentam o aspecto de bem material (Koogan, 1994).

Coforme SPED (2023) "A competência de uma NFS-e é o mês da ocorrência do fato gerador. O sistema assumirá automaticamente o Mês/Ano da emissão do RPS ou da NFS-e, o que for inferior, podendo ainda o contribuinte informar uma competência anterior."

Dispõe o art. 4º da Lei Complementar 116/03:

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

De acordo com Fabretti (2006) a lei complementar tem como objetivo impedir que locais inadequados sejam registrados como estabelecimentos do prestador de serviços. Essa medida visa garantir que essas unidades sejam realmente capazes de operar como uma unidade econômica, com equipamentos e móveis adequados à atividade declarada no cadastro municipal. Em outras palavras, a lei busca evitar que locais sem condições de realizar a atividade sejam registrados como estabelecimentos.

#### 2.2.1.1 Base de calculo

De acordo com a Lei Complementar nº 116/2003, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço prestado, que pode ser fixo, determinado por unidade de medida, tempo ou outra forma convencionada entre as partes (BRASIL, 2003).

O Art. 7º da Lei Complementar 116/2003 (BRASIL, 2003) apresenta a definição e as peculiaridades para base de cálculo:

Art. 7o A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. § 1o Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número depósitos, existentes em cada Município. § 2o Não se

incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

É oportuno enfatizar que houve a preocupação do legislador com determinadas atividades, assim permitindo as exclusões e deduções da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza. Existindo também as que estão previstas nos § 1º e 2º do art. 7º há a vedação prevista nos itens da lista de serviços, por previsão constante do § 2º do art. 1º (BRASIL, 2003).

Art. 1o O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos 28 Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador... § 2o Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

"A base de cálculo é o valor ou grandeza sobre a qual se aplica a alíquota para a determinação do montante do tributo devido, tendo em vista o fato gerador da obrigação tributária". (OLIVEIRA, p. 132, 2003).

### 2.2.1.2 Alíquota

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a alíquota mínima do ISS é de 2%, podendo ser aumentada por lei complementar (BRASIL, 1988).

Segundo Pinto (2013), a alíquota do ISS varia de acordo com o município e o tipo de serviço prestado, podendo chegar a até 5%.

"A alíquota do ISS é definida pela legislação municipal. Quando a NFS-e é tributada fora do município em que está sendo emitida, a alíquota será informada pelo contribuinte". (SEPD, 2023).

A alíquota do ISS é um fator importante para os municípios, pois é através dela que se define a arrecadação do imposto (FABRETTI, 2006).

De acordo com Machado (p. 89, 2021) a alíquota do ISS varia conforme a lista de serviços:

O ISS é um imposto de competência municipal, cuja alíquota varia de acordo com o serviço prestado e o município em que é realizado. A Lei Complementar nº 116/2003 estabelece uma lista de serviços sujeitos ao ISS, bem como as respectivas alíquotas mínimas e máximas que podem ser aplicadas pelos municípios. De acordo com a referida lei, a alíquota máxima do ISS é de 5% (cinco por cento), podendo ser

reduzida por lei municipal, desde que não seja inferior a 2% (dois por cento). Vale ressaltar que a alíquota do ISS não pode ser fixada em patamar inferior ao estabelecido em lei federal.

"A alíquota do ISS pode ser reduzida por meio de incentivos fiscais concedidos pelos municípios, como forma de atrair empresas e fomentar o desenvolvimento econômico local." (MACHADO, 2019, p. 23)

De acordo com Machado (2021), a alíquota do ISS é um fator importante na decisão de onde se estabelecer uma empresa, pois pode influenciar diretamente nos custos do negócio.

Conforme Oliveira (2015), a alíquota do ISS deve ser proporcional à complexidade e custo da atividade exercida, além de ser justa e equilibrada para todos os contribuintes.

### 2.3 DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS

A competência tributária é atribuição definida pela constituição federal aos entes federativos (União, estados, municípios e distrito federal) a prerrogativa de instituir tributos.

Conforme dita a constituição federal em seu artigo 145 os entes da federação poderão instituir: Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria e cada nível de governo tem independência para atuar de forma eficiente a arrecadação de seus tributos afim de dar uma resposta satisfatória e promover o bem estar social em geral para a população nos artigos 153 a 156 são divididos quais tributos cada ente pode instituir e legislar, as informações estão apresentadas no Quadro 4.

**Quadro 4 – Competências tributárias conforme Constituição federal de 1988**

Ente Federativo	Tributos
União	Imposto de Importação (II) Imposto de Exportação (IE) Imposto de Renda (IR) Imposto sobre produto industrializado (IPI) Imposto sobre operação de crédito, Câmbio e Seguro (IOF) Imposto do sobre propriedade territorial rural (ITR) Contribuição Previdenciária Instituto nacional de seguridade social (INSS) Programa de integração social e programa de formação do patrimônio do servidor público (PIS-Pasep) Contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins) Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) Programa de integração social (PIS)
Estado e Distrito Federal	Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) Imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA)



	Imposto sobre transmissão causa mortis de doação de qualquer bem e direito (ITCMD)
Município	Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) Imposto sobre transmissão de bens e imóveis intervivos (ITBI) Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS)

Fonte: Constituição federal de 1988.

Sendo assim outras duas importantes fontes de receita própria além do ISS para os entes municipais são os tributos IPTU e o ITBI

O Imposto Predial e Territorial Urbano, mais conhecido como IPTU está previsto no inciso I do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, conforme disposto no artigo 32 do Código Tributário Nacional (CTN) o fato gerador do imposto é a propriedade, domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do município, já o artigo 33 do CTN explica que a base de cálculo para o IPTU é baseado pelo valor venal, que seria o valor de venda do imóvel a vista em um curto espaço de tempo, este é diferente do valor de mercado do imóvel.

O Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) está previsto no artigo 156 da Constituição Federal de 1988 que é de competência dos municípios instituir esse imposto, o fato gerador do tributo é a transmissão, *inter vivos* (entre pessoas vivas), a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis, assim como o IPTU a base de cálculo é o valor venal do imóvel, a alíquota utilizada é fixada em lei ordinária municipal.

Além dos tributos municipais relatados acima, as taxas também poder ter relevante arrecadação para os municípios dependendo do porte e tamanho de cada cidade, Os principais tipos de taxas são: Taxa de poder de polícia que conforme descreve o Art. 78 do Código tributário municipal Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regular a prática de ato ou abstenção de fato. Em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público; E a Taxa de prestação de serviços é a modalidade de tributo que tem como materialidade de sua hipótese de incidência uma atuação estatal que consiste na prestação ou disponibilização de um serviço público.

## 2.4 TRANSFERÊNCIAS DAS RECEITAS

Grande parte dos recursos recebidos pelos entes municipais provém das transferências. Conforme explica Soares (2012) Basicamente as transferências podem ser divididas em três grandes grupos: as constitucionais, (prevista em constituição e realizadas de um ente a outro de modo obrigatório), legais (repasses de recursos da união para os estados e distrito federal e para os municípios reguladas por leis específicas) e transferências voluntárias ( disponibilização de recursos de receita corrente ou de capital a outro ente da federação a título de auxílio, assistência financeira ou cooperação).

Independentemente do tipo de transferência, elas sempre acontecem dos entes maior nível para o de menor nível, podendo ser da união para os estados, da união para os municípios ou dos estados para os municípios (NASCIMENTO, 2010, p130). Podemos verificar no Quadro 5 a retratação na distribuição das principais transferências constitucionais:

**Quadro 5 – Repartição tributária conforme Constituição federal de 1988**

Ente Federativo	Tributos	Participação %			
		União	Fundos Regionais	Estados	Municípios
União	Imposto de Renda (IR)	51,0	3,0	21,5	24,5
	Imposto sobre produto industrializado (IPI)	51,0	3,0	21,5	24,5
	Imposto sobre operação de crédito, Câmbio e Seguro (IOF) /Ouro	---	---	30,0	70,0
	Imposto do sobre propriedade territorial rural (ITR)	50,0	---	---	50,0
Estados	Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS)	---	---	75,0	25,0
	Imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA)	---	---	50,0	50,0
	Imposto sobre transmissão causa mortis de doação de qualquer bem e direito (ITCMD)	---	---	100,0	---

Fonte: Constituição federal de 1988.

## 2.5 RECEITA ORÇAMENTÁRIA PÚBLICA

As receitas públicas são as arrecadações de valores monetários, ou em forma de bens e demais itens valoráveis dos entes públicos que segundo o autor Andrade (2010, p.51):

Define-se como todo e qualquer recolhimento aos cofres públicos em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênio e quaisquer outros títulos, de que seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertence ou caso figure como depositário de valores que não pertençam.

As etapas das receitas orçamentárias são divididas em: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento, cfe. Definição de cada uma delas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 2019).

- Previsão: São as previsões das receitas orçamentária constantes na Lei Orçamentária anual (LOA), a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constarão no orçamento.

- Lançamento: Conforme o Art. 142 do Código Tributário municipal lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente ocorrendo a inscrição do débito para o contribuinte, e conseqüentemente o registro da situação através de lançamento contábil confirmando um valor a receber.

- Arrecadação: É a entrega dos recursos devidos ao tesouro pelos contribuintes, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras, vale ressaltar que segundo o Art. 35 da Lei 4.320/1964, pertence ao exercício financeiro as receitas nela arrecadadas, ou seja o ingresso das receitas se dá através do regime de caixa.

- Recolhimento: São as transferências dos valores a conta específica do tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação

## 2.6 NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRONICA

O Ajuste SINIEF 07/05 apresenta os procedimentos, disposições e explicações sobre a Nota Fiscal Eletrônica e as atividades obrigadas a emití-la, trazendo, em sua Cláusula Primeira o seguinte conceito:

[...] é um documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

A NFS-e é uma ferramenta digital que simplifica a emissão de notas fiscais para prestadores de serviços, além de garantir a transparência e segurança nas transações comerciais (SILVA, 2019).

Conforme SPED (2023) “A NFS-e deve conter a identificação dos serviços em conformidade com os itens da Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, acrescida daqueles que foram vetados e de um item "9999" para "outros serviços”.

A Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) é um documento que apresenta campos preenchidos pelo contribuinte e outros que são de responsabilidade do Fisco. É importante

destacar que a NFS-e não pode ser alterada após sua emissão, sendo permitido apenas o cancelamento ou substituição, mediante solicitação do contribuinte. No caso de substituição, é necessário manter o vínculo entre a nota fiscal substituída e a nova, conforme estabelecido pela legislação vigente. (SPED, 2023).

Segundo Machado (2015), a emissão de notas fiscais é uma obrigação dos contribuintes que prestam serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços (ISS), sendo que a falta de emissão ou a emissão de notas fiscais com informações incorretas pode levar a aplicação de penalidades pela autoridade fiscal competente. A nota fiscal é um documento importante para a fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes e para a arrecadação dos tributos devidos pelo Estado.

A implantação do sistema eletrônico de emissão de nota fiscal de serviços pode contribuir para reduzir a sonegação fiscal. Segundo Carvalho (2017, p. 32), "a sonegação fiscal é um problema grave no Brasil, e o ISS é um dos impostos mais sonegados". Com a utilização de um sistema eletrônico de emissão de nota fiscal de serviços, o fisco municipal pode ter maior controle sobre as atividades prestadas pelas empresas e, conseqüentemente, reduzir os índices de sonegação fiscal.

Com a implantação do sistema de nota fiscal eletrônica para o ISS, a gestão desse imposto se tornou mais eficiente e transparente. Segundo Almeida (2019, p. 31), a adoção desse sistema trouxe benefícios para os municípios, como a redução da sonegação fiscal e a simplificação do processo de arrecadação:

A implantação do sistema de nota fiscal eletrônica para o ISS tem se mostrado uma medida eficiente para a gestão desse imposto. Esse sistema permite um maior controle sobre a emissão de notas fiscais, reduzindo a sonegação fiscal e simplificando o processo de arrecadação para os municípios.

Segundo pesquisa realizada por Deos e Silveira (2020), a arrecadação do ISS tem sido fundamental para os municípios brasileiros, principalmente os de pequeno porte, que enfrentam dificuldades financeiras para a manutenção dos serviços públicos básicos. Além disso, o ISS tem uma alta taxa de retorno, ou seja, uma parcela significativa do imposto arrecadado retorna diretamente para o município onde o serviço foi prestado, o que contribui para o desenvolvimento local.

A Nota Fiscal de Serviço eletrônica pode ser cancelada pelo emitente de acordo com a legislação municipal dela inerente, via de regra a vigência para o cancelamento da nota pode ocorrer antes do pagamento ou vencimento do imposto.

### **3. METODOLOGIA DA PESQUISA**

O presente trabalho tem como objetivo analisar o sistema de nota fiscal eletrônica do município de Salete, com a finalidade de demonstrar a importância de um controle efetivo sobre os serviços prestados. Para alcançar este objetivo, foi realizada uma análise documental por meio de uma abordagem qualitativa e descritiva, com a busca de informações bibliográficas e documentais para um estudo mais detalhado, que incluiu o levantamento, análise e interpretação de dados.

De acordo com Gil (2022), as pesquisas descritivas têm como objetivo descrever as características de uma determinada população ou fenômeno, bem como identificar possíveis relações entre variáveis. A maioria das pesquisas realizadas com objetivos profissionais se enquadram nessa categoria.

O método qualitativo de pesquisa foi escolhido com o propósito de coletar e analisar os dados por meio de palestras e entrevistas estruturadas. Uma abordagem descritiva foi utilizada para interpretar os resultados de acordo com o objetivo da pesquisa.

Para atender aos objetivos previamente estabelecidos e responder ao problema de pesquisa, a metodologia de pesquisa foi organizada, definindo-se o passo a passo a ser seguido, incluindo os métodos de coleta de dados, técnicas de análise e interpretação.

A entrevista estruturada foi feita em conjunto com o departamento fiscal da prefeitura como método de coleta de dados para a análise do processo de implantação do NFS-e no município, proporcionando uma abordagem mais detalhada e aprofundada da problemática do trabalho.

Com os resultados obtidos a partir da entrevista e dos dados coletados junto à prefeitura, foi possível atingir o objetivo geral da pesquisa e responder ao problema de pesquisa de forma satisfatória.

#### **4 ANÁLISE DOS IMPACTOS DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO, COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE SALETE**

Neste capítulo destacam-se os resultados obtidos por meio da análise dos dados coletados tanto a partir do portal da transparência, quanto por meio de entrevistas semiestruturadas realizadas com o contador do município e o responsável pela fiscalização dos tributos da prefeitura municipal de Salete - SC.

##### **4.1 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA NFS-E EM SALETE**

Inicialmente, procedemos com a investigação com o contador e setor de tributação da prefeitura de Salete como ocorreu o processo de implantação do sistema de nota fiscal eletrônica no município.

Conforme os dados coletados o processo de implantação do sistema de nota fiscal de serviço eletrônica iniciou-se com a criação e aprovação da lei complementar 101 em 31/10/2014, com intenção de uma atualização e necessidade de melhorias no município.

De acordo com a Lei Complementar 101, que estabelece a utilização da nota fiscal de serviço eletrônico no município de Salete, a nota fiscal é definida como um documento e emitido armazenado eletronicamente no sistema próprio do Município de Salete, sendo regularmente autorizada pela Fazenda Municipal.

Após a aprovação do Decreto, procedeu-se à implementação do sistema responsável pela gestão da Nota Fiscal Eletrônica, denominada 'Fisco'. Com o intuito de facilitar a familiarização e utilização por parte dos usuários, foram promovidas capacitações para os funcionários, melhorias sua habilidade na operação do sistema. Além disso, foram organizadas atividades para esclarecer as dúvidas dos participantes.

Neste estágio, conforme relatado pelo respondente, realizou-se uma palestra na qual os contribuintes foram convocados para o lançamento oficial do novo sistema, e para conscientizá-los sobre a relevância da implantação do mesmo. A divulgação ocorreu por meios de comunicação como as redes sociais, rádios, entre outros meios.

Após as empresas serem enquadradas se deu o início do processo de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, eliminando o trabalho feito à mão e melhorando o controle/fiscalização dos tributos a serem recolhidos.

Foram apresentadas pela lei visando facilitar a emissão das notas detalhando todo o processo desde as informações necessárias até a autorização de uso.

#### 4.2 REQUISITO DE FUNCIONAMENTO DA NFS-E EM SALETE

A seguir vamos apresentar alguns dispostos da Lei complementar 101 sobre a nota fiscal de serviço eletrônica.

São definidas pelo Art. 3º da Lei complementar 101, algumas informações necessárias para a emissão da nota fiscal, tais como:

- I – Numero sequencial;
- II – Código de verificação de autenticidade;
- III – Data e hora da emissão;
- IV – Identificação do prestador do serviço, como
  - a) Nome ou razão social;
  - b) Endereço;
  - c) E-mail;
  - d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPF;
  - e) Inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.
- V – Identificação do tomador de serviços, como:
  - a) Nome ou razão social;
  - b) Endereço;
  - c) E-mail;
  - d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPF.
- VI – Discriminação do serviço;
- VII – Local da Prestação do Serviço;
- VIII – Valor total da NFS-e;
- IX – Valor da dedução se houver;
- X – Valor da base de calculo;
- XI – Código da situação tributaria;
- XII – Código do serviço conforme item na Lista de Serviço;
- XIII – Alíquota e valor do ISS;
- XIV – Indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XV – Indicação de retenção de ISS na fonte ou substituição tributaria, quando for o caso;

XVI - Número e data do documento anteriormente emitido, em caso de substituição.

Conforme Lei complementar ainda, todos os contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS) em Saleté deverão emitir uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), mesmo que sejam isentos ou tenham outros benefícios fiscais.

Estão dispensados da obrigatoriedade de emissão da NFS-e:

- Profissionais liberais e autônomos que prestam serviços pessoais.
- Bancos e instituições financeiras.
- Prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notários.
- Contribuintes com estabelecimentos que não possuem recursos tecnológicos para utilizar os aplicativos de emissão da NFS-e.
- Contribuintes enquadrados na situação do último item deverão fazer um requerimento à Fazenda Municipal, que será analisado pelas autoridades fiscais.

Os contribuintes com inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal até a publicação da lei e que emitem documentos fiscais impressos tipograficamente devem solicitar Autorização para Emissão de NFS-e até certo prazo estipulado. Apenas depois de estar inscrito no Cadastro Mobiliário que podem emitir a NFS-e

O uso indevido da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos (NFS-e) com o objetivo de encobrir operações de prestação de serviços fictícios aumenta a renda para obter financiamentos ou despesas de registrador e créditos indevidos em tributos federais, estaduais ou municipais, constituição crime de estelionato, outras fraudes e falsidade ideológica. Além de outras consequências fiscais e penais, a infração, acarreta uma multa equivalente a R\$ 10,00 em Unidades Fiscais Municipais (UFMs).

O emitente da NFS-e tem permissão de cancelamento até o último dia útil do mês em que foi emitido, utilizando o aplicativo web. Ao realizar o cancelamento, é obrigatório que o fornecedor registre eletronicamente os motivos. O sistema, por sua vez, enviará automaticamente uma mensagem ao tomador do serviço para informar sobre a operação.

Importante ressaltar que o cancelamento da NFS-e devido à falta de pagamento pelo serviço prestado não é permitido. O imposto é devido independentemente do pagamento pelo serviço. Após o fechamento do período de competência, a NFS-e só poderá ser cancelada por meio de um processo administrativo. Para efetuar o cancelamento, é necessário apresentar um



requerimento de Fiscalização Fazendária, no qual se deve identificar o número do documento a ser cancelado e o tomador do serviço.

Para emitir a NFS-e, o contribuinte precisa solicitar a Autorização de Uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos através do Portal de Serviços do Município no site oficial. Após autorização, a Secretaria Municipal da Fazenda fornecerá um “login” e uma “senha de acesso” para o aplicativo emissor do documento fiscal.

O uso da NFS-e não exclui a possibilidade de utilização de outros documentos fiscais em situações especiais, desde que devidamente autorizados pela Fazenda Municipal. A NFS-e pode ser impressa em múltiplas cópias conforme necessário. Pode ser entregue ao tomador de serviços no momento da transação ou enviado eletronicamente por e-mail. Sob solicitação, o Secretário responsável pela área de fiscalização tributária pode autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para casos específicos, levando em conta o volume de transações ou particularidades das atividades, sem prejudicar a arrecadação e fiscalização.

A NFS-e emitida por contribuintes do ISS, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, será automaticamente declarada à Fazenda Municipal pelo aplicativo emissor. Não é necessário informar o aplicativo "Escrita Fiscal" para o envio da Declaração de Serviços Prestados ou Tomados.

O pagamento do ISS relativo às NFS-e emitidas será feito por meio de um documento de arrecadação municipal gerado pelo aplicativo “Escrita Fiscal” na data de vencimento do imposto. Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, o aplicativo não irá gerar o subsídio do imposto. Basta protocolar o envio da declaração através da "Escrita Fiscal".

As NFS-e emitidas podem ser verificadas quanto às suas ocorrências no site do Município. O consulente precisa apenas informar o código de verificação presente na NFS-e. As NFS-e serão mantidas em formato digital no Município de Saleté até o prazo decadencial estipulado no Código Tributário Municipal.

Quanto à cobrança do pagamento do ISS, elas são feitas por meios eletrônicos para entrar em contato com os contribuintes, como WhatsApp, Telefone, entre outras, conforme o entrevistado alega. Em primeiro lugar são esgotadas as vias administrativas que se referem aos montantes de tributos não pagos que são objeto de discussão e resolução dentro da esfera administrativa, ou seja, sem necessidade de recurso ao Judiciário. É tratado junto ao órgão fiscalizador ou de arrecadação do município. Após as dívidas estarem no último ano de prescrição, são enviadas para serem cobradas judicialmente em processo judicial.

Esse processo judicial, chamado dívida ativa, envolve os montantes de tributos em disputa que precisam ser decididos pelo Poder Judiciário. Isso ocorre quando o contribuinte

contesta a cobrança na esfera judicial, e a questão é avaliada por um juiz. Nesse caso, a resolução e o pagamento da dívida seguem os trâmites legais do processo judicial.

A diferença entre a dívida administrativa e judicial reside nos processos pelos quais são resolvidas e cobradas as obrigações tributárias.

Portanto, a NFS-e é um documento essencial para registrar a prestação de serviços e a cobrança do ISS.

#### 4.3 BENEFÍCIOS E DIFICULDADES APÓS A IMPLANTAÇÃO DA NFS-E

Foram questionados também ao contador e ao setor de tributação quais foram os benefícios e dificuldades trazidos com a implantação do sistema de nota fiscal eletrônica de serviço. Diante dos questionamentos foram respondidos conforme o Quadro 6.

**Quadro 6 – Benefícios e dificuldades encontradas no processo de implantação.**

<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>DIFICULDADES</b>
Praticidade	Implantação ao público
Controle	Regularização
Fiscalização	Enquadramento das empresas

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Após a implantação da nota fiscal de serviços eletrônicos, foi questionado ao entrevistado sobre os benefícios durante o processo. Entre os benefícios destacados pelo entrevistado, ressaltou-se a melhoria na fiscalização e um maior controle na arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, além da praticidade.

O relato do respondente destaca desafios importantes enfrentados durante o processo de transição para o sistema de notas fiscais eletrônicas. A necessidade de regularizar, manusear e enquadrar as empresas nesse novo regime, especialmente àquelas que ainda utilizavam talões de notas fiscais, foi um obstáculo notável.

Para superar essas dificuldades, foi crucial dedicar quase um ano a atividades de conscientização e regularização junto às empresas afetadas. Além disso, investir em comunicações direcionadas que ainda não fizemos realizou a transição se mostrou essencial para garantir uma implantação bem-sucedida do sistema de notas fiscais eletrônicas. Depois da implantação os contribuintes tiveram mais agilidade e segurança na emissão das notas.

Essa abordagem metódica e proativa demonstra a importância de um processo de transição bem planejado e adaptado às necessidades específicas das empresas envolvidas. É um exemplo detalhado de como enfrentar desafios complexos e promover uma transição suave para um novo sistema de registros fiscais.

#### 4.4 ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE ISS

No âmbito da administração municipal a arrecadação do tributo do imposto sobre serviço (ISS) é realizado através de divisões como sub-tributos, pois para cada atividade, podem ter especificidades que acabam gerando diferentes tipos de recolhimento do ISS, estes também são conhecidos como sub-receitas. Os sub-tributos que estão compreendidos dentro do grupo ISSQN e Taxas podem ser verificados no Quadro 7 a seguir juntamente com uma breve descrição de cada um deles:

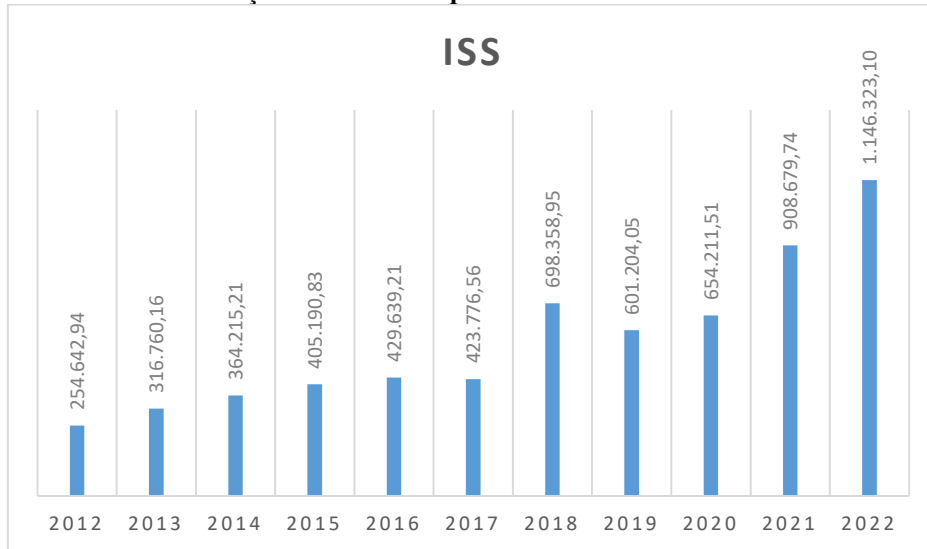
**Quadro 7 - Grupo de Tributo: ISSQN e Taxas**

<b>SubTributo</b>	<b>Descrição</b>
<b>ISS Retido na Fonte</b>	ISS recolhido em retenção de notas fiscais emitidas contra o CNPJ da prefeitura,
<b>Simple Nacional</b>	Repasse pela receita federal às Prefeituras do montante correspondente a alíquota de ISS constante nas guias de Simple Nacional da empresas estabelecidas no município que optam por este regime de tributação.
<b>ISS Fixo</b>	ISS Fixo é aplicado aos trabalhadores autônomos e também às sociedades uniprofissionais, que têm o imposto calculado pelo valor fixado na lei em relação a cada profissional habilitado, como por exemplo a classe advocatícia.
<b>ISS Homologado/estimado</b>	É o ISS que é declarado pelo total mensal das notas fiscais de serviço emitidas das empresas, é apurado o somatório total e aplicado o percentual de alíquota conforme atividade do imposto de ISS a ser pago.
<b>Taxas de Alvará Sanitário e Localização e Licença</b>	São as taxas relacionadas ao cadastro econômico das empresas prestadoras de serviço, inerentes a atividade econômica da empresa.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Para o presente trabalho, os dados de arrecadação do município de Salete foram coletados em um período de 11 anos, dentre os anos de 2012 a 2022 e todas as informações foram obtidas através do Portal da Transparência do município de Salete, presente no site oficial do mesmo.

A Arrecadação anual do tributo ISS, pode ser verificado através do Gráfico 1.

**Gráfico 1 – Arrecadação de ISS municipal anual**

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Pode ser observado um aumento acentuado na arrecadação de ISS municipal na faixa dos anos estudados, apenas em dois anos teve redução na arrecadação comparada ao ano anterior que foram em 2017 com redução de 1,36% ante a 2016 e 2019 com redução de 13,91% ante a 2018, todos os demais anos apresentou crescimento, a média de crescimento anual da arrecadação de toda série estudada foi de 13,12%. Entre os anos de 2017 para 2018, foi percebido um aumento expressivo de 64,79%, no qual foi questionado o Fiscal dos tributos que na ocasião comentou que essa grande variedade foi devido ao aumento da atividade econômica do município. Ao realizarmos a comparação da arrecadação de 2012 que resultou em R\$ 254.624,94 com a de 2022 que apresenta o valor de 1.146.323,10 podemos encontrar um crescimento de 450,17%, um número 7 vezes maior que a inflação apurada no mesmo período de 60,63%, esse percentual foi apurado pelo IPCA que é índice inflacionário mais comumente utilizado no Brasil.

Em relação ao período de implantação do sistema de nota fiscal de serviço eletrônica no município de Saleté que ocorreu no ano de 2014, ao comparamos os dois anos anteriores 2012 e 2013 com os dos próximos anos, temos um aumento de 14,98% de 2013 para 2014 e de 11,25% de 2014 para 2015, em ambos os anos, teve um crescimento superior ao da inflação demonstrando que o novo sistema teve impactos positivos na arrecadação municipal, segue Tabela 1 demonstrando a variação de crescimento de todos os anos, comparado com o índice inflacionário do IPCA.

**Tabela 1 – Arrecadação de ISS**

Ano	Arrecadação ISS (R\$)	Crescimento ISS (%)	IPCA Anual (%)
2012	254.642,94	-	-
2013	316.760,16	24,39%	5,91%
2014	364.215,21	14,98%	6,41%
2015	405.190,83	11,25%	10,67%
2016	429.639,21	6,03%	6,26%
2017	423.776,56	-1,36%	2,95%
2018	698.358,95	64,79%	3,75%
2019	601.204,05	-13,91%	4,31%
2020	654.211,51	8,82%	4,52%
2021	908.679,74	38,90%	10,06%
2022	1.146.323,10	26,15%	5,79%

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

#### 4.5 COMPARAÇÃO RECEITA PRÓPRIA X ISS

Através da análise dos dados coletados podemos estipular que na média do período entre 2012 a 2022 o ISS representa cerca de 29,14% de toda receita própria do município, ou seja, quase 1/3 da arrecadação dos tributos no qual o município tem incumbência de arrecadar. Podemos comparar também na tabela a seguir o total anual da arrecadação de ISS frente a toda a arrecadação própria do município.

**Tabela 2 – Arrecadação de ISS sobre arrecadação própria**

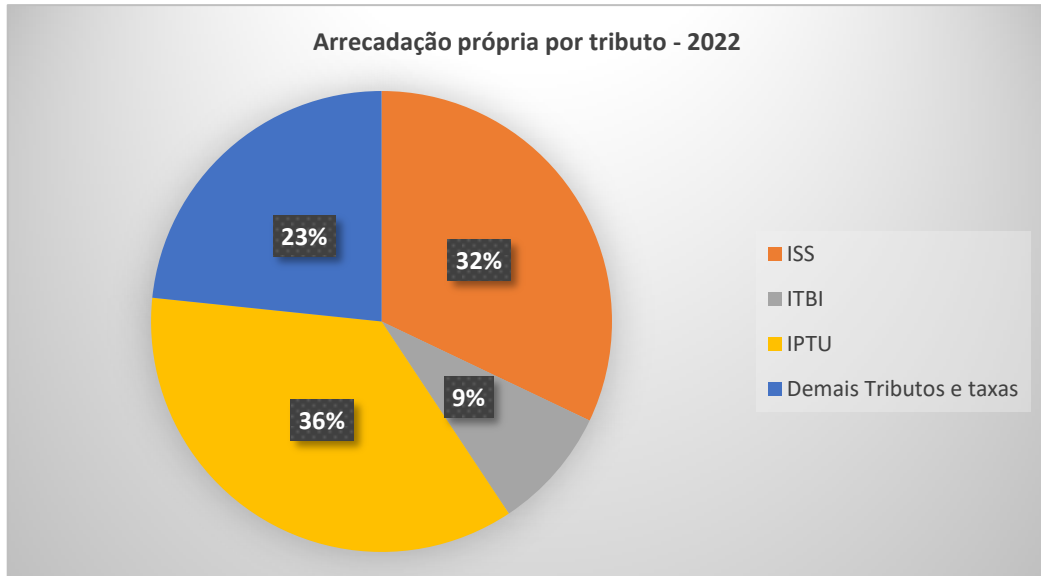
Ano	Arrecadação ISS (R\$)	Total Receita Própria	% Arrecadação ISS s/ Receita Própria
2012	254.642,94	937.763,17	27,15%
2013	316.760,16	1.080.672,72	29,31%
2014	364.215,21	1.262.328,13	28,85%
2015	405.190,83	1.426.098,63	28,41%
2016	429.639,21	1.673.086,85	25,68%
2017	423.776,56	1.657.912,98	25,56%
2018	698.358,95	2.173.896,01	32,12%
2019	601.204,05	2.227.513,33	26,99%
2020	654.211,51	2.276.423,10	28,74%
2021	908.679,74	2.994.455,59	30,35%
2022	1.146.323,10	3.573.897,42	32,07%
<b>TOTAL</b>	<b>6.203.002,26</b>	<b>21.284.047,93</b>	<b>29,14%</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

O Tributo que mais tem representatividade para compor o total da receita própria é o IPTU, que ao longo da série de anos estudado no presente trabalho corresponde ao percentual

de 44,16%, no gráfico abaixo, podemos verificar a quantia percentual, que cada tributo correspondeu a soma do total da arrecadação própria do município no ano de 2022, neste último ano em específico, em toda a séria histórica, foi o ano em que teve menor diferença entre o total de arrecadação do ISS no valor de 1.146.323,10 com o total arrecadado do IPTU 1.285.237,12.

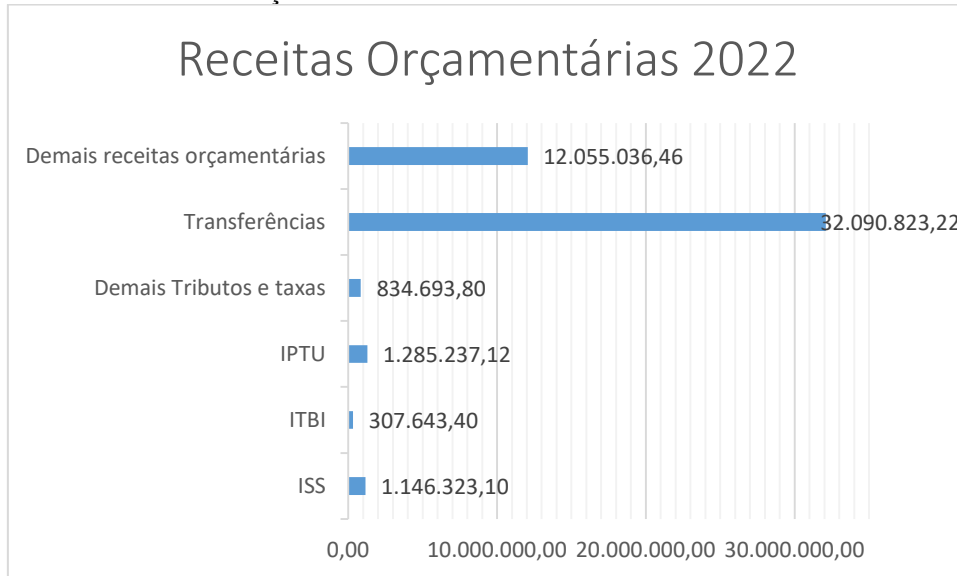
**Gráfico 2 – Arrecadação própria por tributo no ano de 2022**



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

#### 4.6 COMPARAÇÃO RECEITA TOTAL X RECEITA PRÓPRIA

Ao realizarmos a comparação das receitas orçamentárias arrecadados pela Prefeitura em um nível mais sintético, conseguimos afirmar que grande parte da receita orçamentária do município provém das transferências de recursos da união e dos estados aos municípios, em municípios de pequeno porte, a dependência destes recursos é altíssima, facilmente chega-se no índice acima de 70% correspondente a toda receita do município. Vejamos agora a comparação no ano de 2022 referente ao total da receita orçamentária realizada, separada entre as transferências, receita própria e demais receitas.

**Gráfico 3 – Receitas orçamentárias no ano de 2022**

Fonte: Elaborada pela autora (2023).

No município de Salete no período referenciado de 2012 a 2022, constata-se que cerca de 76,13% de toda a arrecadação municipal provem das transferências, em quesito de comparação com município da mesma região mas de médio porte como a cidade de Rio do Sul, o índice de dependências da transferências foi de apenas 51% apurado em 2022, continuando em Salete também identificamos que 8,45% do total da receita municipal provem da receita própria, e apenas 2,46% do total de receita do município provem do ISS, sendo assim verificamos que em um cenário macro, a arrecadação da receita própria e do ISS representam a menor parte da arrecadação do município.

## 5. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo analisar os impactos da arrecadação do Imposto sobre Serviço com a implantação do sistema de nota fiscal de serviço eletrônica no município de Salete, no período de 2012 a 2022. Buscou-se evidenciar como se deu o processo e se houve um aumento na receita após a implantação.

Os resultados relativos ao processo de implantação da NFS-e evidenciaram a importância do sistema adotado e do método gradual seguido pelo município para efetivar e disponibilizar o sistema eletrônico para uso. Isso atende ao primeiro objetivo específico de avaliar como ocorreu o processo de implantação da nota fiscal de serviços eletrônica no município de Salete.

Com base nos dados e análises apresentadas, é evidente que a implantação do sistema de nota fiscal de serviço eletrônico no município de Salete teve um impacto positivo e eficaz na arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS). Ao longo dos anos estudados, observamos um notável aumento na arrecadação desse tributo, com exceção de apenas dois anos. O crescimento anual médio de 13,12% na arrecadação do ISS reflete claramente a eficácia do novo sistema.

Além disso, ao comparar a arrecadação de ISS de 2012 com a de 2022, identificamos um crescimento impressionante de 450,17%, um valor sete vezes maior do que a inflação no mesmo período. Isso demonstra de forma contundente que a implantação da nota fiscal de serviços eletrônicos foi uma estratégia bem sucedida para contribuições à arrecadação municipal.

Além disso, uma análise da receita total em comparação com a receita própria mostra que uma boa parte da receita do município provém de transferências de recursos da União e dos estados. Em municípios de pequeno porte, como Salete, essa dependência dessas transferências é bastante alta, representando mais de 70% da receita total. Portanto, podemos concluir que a arrecadação municipal é fortemente influenciada por essas transferências.

No entanto, é importante ressaltar que esse cenário pode ser diferente em municípios de maior porte, como Rio do Sul, onde a dependência das transferências é significativamente menor, representando apenas 51% da receita total em 2022. Em contrapartida, a receita própria e a arrecadação de ISS têm uma participação mais expressiva na receita total do município. Portanto, a composição da receita orçamentária varia de acordo com o porte e a estrutura econômica de cada município.



Os benefícios adicionais também são notáveis, incluindo um melhor controle de fiscalização, praticidade na entrega de usuários, redução de custos e modernização do processo de emissão de notas fiscais. Esses resultados são aparentemente claros de que o novo sistema não apenas otimizou a eficiência operacional, mas também contribuiu para o incremento da arrecadação de ISS.

A análise comparativa da composição da receita municipal e a identificação de benefícios, como melhorias no controle fiscal e redução de custos, desenvolvidas para a conclusão assertiva de que todos os objetivos delineados foram cumpridos, reforçando a conclusão de que a implantação da NFS- e em Salete desempenhou um papel crucial no aprimoramento da eficiência administrativa e no fortalecimento da base tributária municipal, especialmente no contexto tributário, é uma estratégia valiosa para municípios semelhantes em busca de fortalecimento econômico e fiscal.

## REFERÊNCIAS

- ABRAHAM, Marcus. **Curso de direito tributário brasileiro**. Rio de Janeiro Forense 2023. *E-book*.
- AIRES, J. A. **ISS: Imposto Sobre Serviços**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- ALMEIDA, J. L. S. et al. **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e): um estudo sobre a implantação em municípios brasileiros**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, v. 4, n. 4, p. 31-47, 2019.
- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na gestão municipal**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988**. 35. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003**. Planalto, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm). Acesso em 15/09/2023.
- CALIENDO, Paulo. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva Jur., 2022. *E-book*.
- CARNEIRO, F. A. **Direito Tributário**. São Paulo: Atlas, 2017.
- CARRAZZA, R. **Curso de direito constitucional tributário**. São Paulo: Malheiros, 2020.
- CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2017.
- CARVALHO, P. M. F. O ISS e sua importância para os municípios. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**. V. 10, n. 30, p. 74-85, 2015.
- CASTELLO BRANCO, H.; BULHÕES, Octavio, MEDEIROS SILVA, Carlos. **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**. Planalto, 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em 15/05/2023.
- COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Teoria geral do tributo e da exoneração tributária**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.
- DAL MAGRO, C.; KLEINÜBING, V. A Importância do ISS para os Municípios Brasileiros. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**. V. 15, n. 2, p. 38-55, 2019.
- DEOS, S. M.; SILVEIRA, A. C. **A importância do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os municípios brasileiros**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, 2020.
- ELTZ, Magnum Koury de Figueiredo et al. **Constituição e tributação**. Porto Alegre SER – SAGAH, 2018. *E-book*.
- FABRETTI, Lúdio Camargo. **Direito tributário aplicado: impostos e contribuições das empresas**. São Paulo: Atlas, 2006.

FÁVERO, A. **Gestão tributária eficiente**. São Paulo: Atlas, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo Atlas 2022. *E-book*.

IBGE. **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**. IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>. Acesso em 18/10/2023.

JESUS, Isabela Bonfá de. **Manual de direito e processo tributário** / Isabela Bonfá de Jesus, Fernando Bonfá de Jesus, Ricardo Bonfá de Jesus. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

KOOGAN/HOUAISS. **Enciclopédia e Dicionário Ilustrado**, Rio de Janeiro: Delta, 1994.

LEITE, Harrison Ferreira. **Imposto sobre Serviços: ISS**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2019.

MACHADO, H. A.; REIS, J. F. **Tributação Municipal: ISS e IPTU**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Malheiros, 2018.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 42ª ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MARTINS, MA. **Simplificação do sistema tributário brasileiro**. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://martinsamanda.jusbrasil.com.br/artigos/484198899/simplificacao-do-sistema-tributario-brasileiro>. Acesso em 02/09/2023.

NUNES, André Tavares. **Curso de Direito Tributário**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

OLIVEIRA, R. M. C. **Desenvolvimento econômico e arrecadação tributária municipal: um estudo com o ISS**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

OLIVEIRA, Luiz Martins de et.al. **Manual de Contabilidade Tributária**. São Paulo:Atlas 2002.

OLIVEIRA, R. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

PAULUS, A.; MARQUES, J.; FRANCO, A. **Tributação e o Estado no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2018

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. São Paulo Saraiva Jur, 2021. *E-book*.

PIKETTY, T. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014

PINTO, J. R. **Curso de direito tributário**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Prefeitura Municipal de Saleté. **História**. Saleté, 2023. Disponível em: <https://saleté.sc.gov.br/galeria/pagina-23902/>. Acesso em 07/04/2023.

Prefeitura Municipal de Saleté. **Portal da Transparência**. Saleté, 2023. Disponível em: <https://saleté.atende.net/?pg=transparencia#!/>. Acesso em 26/09/2023.

Receita Federal. **Nota Fiscal Eletrônica**. Sped, 2023. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1328>. Acesso em 08/10/2023.

RIBEIRO, Márcia Regina. **ISS: Questões práticas e teóricas**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

RIBEIRO, A. M. (2019). **A Complexidade do Sistema Tributário Nacional**. Revista de Contabilidade e Organizações, 13(1), 1-13.

ROCHA, VS. **Manual de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2019.

SABBAG, Eduardo. **Código Tributário Nacional comentado**. Rio de Janeiro Método 2018. *E-book*.

SILVA, Luiz Inácio Lula da; PALOCCI FILHO, Antônio. **Lei Complementar Nº 116, de 31 de Julho de 2003**. Planalto, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm). Acesso em 15/09/2023.

SILVA, L. M. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2019.

SOARES, M. M. **Repasse Financeiros e Voluntários da União aos Municípios Brasileiros: condicionantes políticos e sociais**. 8º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 2012.

SOUTO, M. S. **Direito tributário: fundamentos e princípios**. São Paulo: Saraiva Educação, 2016.

STN/SOF – Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria do Orçamento Federal. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. Portaria Conjunta n.º 21, de 23 de fevereiro de 2021. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:31484](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484). Acesso em 18/10/2023.

TAVARES, AC. **Curso de direito tributário**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

VASCONCELLOS, Luiz Eduardo Ribeiro. **ISS: teoria e prática**. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

## ANEXOS

30/10/2023, 15:00

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e Nº 1763

 CEP: 89196-000 - Bairro: CENTRO Município: SALETE - SC Telefone: (47) 35639100 Email: nferam@rohden.com.br Insc. Municipal: 128	Insc. Estadual: 250885417	Número da NFS-e 1763	
		Situação Emitido	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 Estado de Santa Catarina Município de Salete Secretaria de Administração e Finanças	Autenticidade 0183010001464989	
	Data Emissão 30/10/2023	Hora Emissão 14:44:50

## TOMADOR DO SERVIÇO

Nome [REDACTED]	CPF/CNPJ [REDACTED]
Endereço Hermann Oestreich	Número [REDACTED]
Bairro CENTRO	CEP 89150-000
	Complemento [REDACTED]
	Cidade - Estado PRESIDENTE GETULIO - SC

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1104	1,00	Hrs	20,0000	8301	3.0000 %	TI	20,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço:  
SERVICOS PRESTADOS - PESAGENS DE CARGAS EM GERAIS

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
20,00	0,60	0,00	0,00	20,00	20,00
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03  
1104 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

Legenda do local da prestação do serviço  
8301 - SALETE - SC

Outras Informações  
TI - Tributada integralmente.

(1104) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 81/2015 de 29/06/2015.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 10/11/2023.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: .

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 2,69 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00000%), Municipais R\$ 0,92 (4.6200%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.